



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Lei nº 823/2017

Dispõe sobre a criação de gratificação de função para membros da Comissão Permanente de Licitação e do Pregoeiro do Poder Legislativo do Município de Nossa Senhora do Livramento – MT e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU A SEGUINTE LEI:

Capítulo I – Das Disposições Preliminares:

Art. 1º Fica criada por esta lei, as gratificações pela atividade exercida na Comissão Permanente de Licitação e para a função de Pregoeiro.

Art. 2º A referida comissão será composta conforme previsto em lei, sendo sempre representada por um Presidente.

Art. 3º A Comissão tratada nesta lei sempre será instituída mediante Portaria do Poder Legislativo, que indicará o nome dos titulares e se necessário dos respectivos suplentes;

I – A investidura dos Membros na Comissão Permanente de Licitação obedecerá às disposições dispostas na Lei 8.666/93, vedada a

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@jg.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

recondução da totalidade de seus membros para a mesma posição na comissão.

II – Esta vedação não se aplica ao caso do Pregoeiro.

III - A investidura dos Membros na Comissão Permanente será de dois (02) anos, podendo ser substituídos a qualquer tempo sendo possível a recondução.

Art. 4º A critério do Legislativo Municipal, o número de membros titulares da comissão poderá ser aumentado mediante Portaria, em decorrência da complexidade do processo ou de fatores que justifiquem o acréscimo dos membros.

Art. 5º As reuniões da comissão permanente sempre deverão ser registradas em ata, estando presente no mínimo dois (02) de seus membros, incluindo entre esses, obrigatoriamente, o seu Presidente.

Art. 6º A atividade do Pregoeiro poderá ser cumulada tanto com a de Presidente da Comissão Permanente de Licitação ou com a de membro, contudo, em qualquer um dos casos perceberá apenas uma única gratificação, sempre a escolha do servidor que estiver na atividade.

Art. 7º Atendida as disposições constantes nos artigos anteriores, os membros, titulares da Comissão Permanente de Licitação e o Pregoeiro, receberão gratificação pelas atividades exercidas.

Art. 8º Não receberá a gratificação, o membro que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo se remunerado, pois a gratificação se vincula a efetiva participação na comissão ou na função de Pregoeiro.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@jg.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Parágrafo Único: Em sendo afastado o titular, o substituto assume e a percepção da gratificação será repassada a ele.

Art. 9º O pagamento das gratificações a que se refere esta lei será efetuado através de folha de pagamento.

Parágrafo Único: Após a publicação da Portaria designando os servidores que comporão a comissão e o Pregoeiro, o setor de Recursos Humanos ficará responsável pelo registro da gratificação no sistema informatizado.

Art. 10 A gratificação instituída por esta lei não terá incidência na remuneração de férias, 13º Salário e 1/3 de férias.

Parágrafo Único: A gratificação instituída por esta lei, não será incorporada ao vencimento do servidor, cessando o seu pagamento com o afastamento do servidor das atividades aqui apontadas.

Artigo 11 O valor da gratificação mensal concedido ao servidor designando para ocupar as atribuições na Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro será de:

- a) Presidente – R\$ 400,00
- b) Membro – R\$ 200,00
- c) Pregoeiro – R\$ 400,00

Art. 12 Os valores das gratificações previstos na presente lei, serão automaticamente reajustados na mesma data e no mesmo índice do RGA que for aplicado aos servidores Municipais.

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT
e-mail: camara-livramento@jg.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

Art. 13 Havendo ato do Poder Legislativo designando os membros da comissão prevista nesta lei, estes poderão, a partir da vigência da presente lei, se beneficiar das gratificações estabelecidas nos artigos anteriores.

Art. 14 As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações constantes do orçamento vigente, suplementada se necessário e a conta de dotações específicas a serem consignadas em orçamentos futuros.

Art. 15 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 19 de Abril de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves
SILMAR DE SOUZA GONÇALVES
Prefeito Municipal

Praça da Bandeira, nº253 -Fone/Fax (65) 3351-1139- CEP 78170-000 – N.Sra Livramento –MT

e-mail: camara-livramento@jg.com.br

Missão: Garantir excelência no processo de fiscalizar e legislar, envolvendo a população na busca de soluções para as demandas sociais, contribuindo para a satisfação do cidadão.